

REGULAMENTO (CEE) Nº 1258/89 DA COMISSÃO

de 8 de Maio de 1989

que altera o Regulamento (CEE) nº 1057/89 o qual institui um direito de compensação na importação de tomates originários das ilhas Canárias

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1119/89⁽²⁾, e, nomeadamente nº 2, segundo parágrafo, do artigo 27º,Considerando que no Regulamento (CEE) nº 1057/89 da Comissão⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1190/89⁽⁴⁾, instituiu um direito de compensação na importação de tomates originários das ilhas Canárias;

Considerando que no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 se fixaram as condições em que se altera um direito instituído por força do artigo 25º do referido regulamento; que a tomada em consideração dessas condições leva a que se altere o direito de compensação na importação de tomates originários das ilhas Canárias;

Considerando que, por força do nº 5 do artigo 1º do Protocolo nº 2, anexo ao Acto de Adesão, o regime apli-

cável às trocas comerciais dos produtos incluídos no anexo II do Tratado CEE entre as ilhas Canárias, por um lado, e a Comunidade, por outro lado, é o regime geral que a Comunidade aplica nas suas trocas comerciais externas;

Considerando que, por força do artigo 4º do referido protocolo, é aplicável um regime preferencial aos produtos constantes do seu anexo A, entre os quais os tomates, nos limites do contingente pautal aberto pelo Regulamento (CEE) nº 4092/88 do Conselho⁽⁵⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os montantes de 68,95 e de 74,95 ecus constantes do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1057/89 passam a ser, respectivamente, de 83,51 e de 90,77 ecus.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 9 de Maio de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Maio de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 118 de 29. 4. 1989, p. 12.⁽³⁾ JO nº L 112 de 25. 4. 1989, p. 9.⁽⁴⁾ JO nº L 122 de 3. 5. 1989, p. 21.⁽⁵⁾ JO nº L 363 de 30. 12. 1988, p. 1.